



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gestão de Políticas Sociais

**PREVISÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS  
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS NO PLANO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE  
TELÊMACO BORBA-PARANÁ**

Marjorie Pelik Kempe Camargo<sup>1</sup>  
Silmara Carneiro e Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** A inclusão educacional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é um elemento fundamental para a garantia da sua proteção social e lhes permite se desenvolver enquanto sujeitos de direitos na sociedade. Neste sentido, a pesquisa objetiva analisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Telêmaco Borba/Paraná, no que se refere às suas previsões sobre o direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Esta foi desenvolvida em duas fases: a bibliográfica, se deu a partir da análise de conjuntura, a partir da qual se refletiu sobre o direito à educação no âmbito do atendimento socioeducativo e a documental, que analisou as previsões do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Telêmaco Borba, no que se refere ao direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas do referido município. Ressalta-se, a partir dos resultados, a necessária e constante atuação em face da efetivação do direito à educação no âmbito dos serviços socioeducativos e que, para tanto, a intersectorialidade é um elemento que potencializa a garantia de direitos visando a proteção social integral dos referidos adolescentes nas esferas municipais.

**Palavras-chave:** acesso à educação, proteção social, adolescentes em conflito com a lei.

**Abstract:** The educational inclusion of adolescents in compliance with socio-educational measures is a fundamental element in ensuring their social protection and allows them to develop as subjects of rights in society. In this sense, the research aims to analyze the Municipal Socio-Educational Service Plan of the municipality of Telêmaco Borba/Paraná, with regard to its predictions on the right to education of adolescents in compliance with socio-educational measures. This was developed in two phases: the bibliographical one, based on the analysis of the situation, from which the right to education was reflected on within the scope of socio-educational care and the documentary one, which analyzed the forecasts of the Municipal Socio-Educational Service Plan of the municipality of Telêmaco Borba, with regard

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Estado, Políticas Públicas e Práticas Sociais – CNPQ. Graduada em Pedagogia pela UEPG e Licenciatura em Letras/Inglês pela UNIFATEB. Professora do Curso de Pedagogia da UNIFATEB. Email: mpkcamargo@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Graduada em Serviço Social pela UEPG. Líder do Grupo de Pesquisa Estado, Políticas Públicas e Práticas Sociais - Cnpq. E-mail: scsilva@uepg.br.



to the right to education of adolescents in compliance with socio-educational measures in that municipality. Based on the results, it is highlighted the necessary and constant action to ensure the right to education within the scope of socio-educational services and that, to this end, intersectorality is an element that enhances the guarantee of rights aiming at the full social protection of referred adolescents in municipal spheres

**Keywords:** access to education, social protection, adolescents in conflict with the law.

## 1. INTRODUÇÃO

O acesso à educação é antes de tudo um direito humano, e a inserção no ambiente escolar, enquanto um contexto favorecedor de processos abrangentes de aprendizagem e desenvolvimento, é essencial para a sociabilidade e integração social do adolescente. Assim, o contexto educacional em geral tem potencial de levar o adolescente à adoção de novos posicionamentos, possíveis trajetórias de futuro, o que pode contribuir para o seu afastamento das atividades relacionadas ao universo infracional.

Assim, para este trabalho, o recorte teórico postula sob a ótica da inclusão educacional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, como um elemento fundamental para a garantia da sua proteção social e que lhes permite se desenvolver enquanto sujeitos de direitos na sociedade.

Para tanto, a estratégia é assinalada pela forma como as organizações se comportam em relação à superação dos problemas e é importante ressaltar que em relação à estratégia, se faz necessário identificar a articulação e a definição de um conjunto de meios e forças, tendo em vista a satisfação de interesses gerais e ou particulares ou 'projetos' mais globais, com objetivos e linhas de ação sobre a temática abordada.

Assim, o objetivo do presente ensaio é discorrer sobre este assunto, buscando elementos que contribuam para a reflexão sobre a conquista dos direitos conquistados legalmente, pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto e os desafios para a sua efetivação.

A fim de atingir o objetivo proposto para esta reflexão, procurou-se dividir o texto em dois momentos distintos, mas que se complementam: em um primeiro momento, a partir dos estudos de Herbert José de Souza (1987), o qual explica que a análise de conjuntura é uma ferramenta de análise que leva em consideração diferentes categorias, como: acontecimento, cenário, atores, relações de força e articulação entre estrutura e conjuntura. Em seguida abordou-se de forma específica os direitos humanos do adolescente na atualidade, e os desafios postos ao mesmo para sua efetivação.

Vale ressaltar ainda que, embora instrumentos legais garantam os direitos do segmento em questão, há ainda uma grande lacuna para a sua materialização na realidade.



Neste sentido, buscar-se-á neste texto, apontar alguns elementos que se mostram ainda enquanto desafios a serem superados.

## 2. BREVES APONTAMENTOS EM TORNO DO OBJETO DE ANÁLISE

Com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o segmento infanto-juvenil passou a ser formado por sujeitos de direitos, sendo assegurada a sua proteção integral. Além deste diploma legal, a responsabilização do adolescente que cometer ato infracional cometido, a sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais e a execução das medidas socioeducativas passam a ser objetos específicos da Lei n.12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Em relação aos acontecimentos, esse trabalho busca, então, identificar as previsões sobre o Direito à Educação dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Telêmaco Borba-Paraná. Historicamente, o desenvolvimento do Brasil é marcado por interesses externos à sua vontade, favorecendo o estabelecimento de uma economia dependente e subsidiária. Assim também é a resposta do Estado frente às reivindicações populares. Sempre, via de regra, primeiramente, para atender aos interesses externos, vinculados sempre a um sistema desigual e excludente.

As necessidades socioeducativas sofrem com as determinações desse modo de agir do Estado, na relação com a sociedade, e isso repercute no modo como o atendimento ao adolescente em conflito com a lei é organizado em forma de resposta à sociedade.

Observa-se que muitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não têm condições de acessar ou permanecer na escola, e necessitam de “ferramentas e diretrizes”, que os possibilitem encontrar “uma nova oportunidade de convívio em sociedade” (Paraná, 2018, p. 9).

A seguir são apresentados os atores envolvidos nessa relação de atendimento que envolve o adolescente em conflito com a lei, o Estado e a sociedade em geral.

O termo adolescente deriva da palavra *adolescere*, proveniente do latim, significando crescer e desenvolver-se, sendo um período de autodefinição e busca pela sua identidade, partindo do ponto de vista cronológico, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define adolescência como a faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade, considerando ainda, como juventude, o período que se estende dos 15 aos 24 anos, identificando adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).

A adolescência é definida por Osório (1989, p.10) como uma



[...] etapa evolutiva peculiar ao ser humano. Nela culmina todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo [...] não podemos compreender a adolescência estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Eles são indissociáveis e é justamente um conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência. (Osório, 1989, p. 10).

Na perspectiva jurídico-normativa, a adolescência no Brasil é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990<sup>3</sup>, que considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). É o caso do cumprimento de uma medida socioeducativa.

Volpi (1997) sinaliza que o processo de afirmação da própria identidade, ou a consciência de si mesmo, dá-se pela identificação com modelos de conduta de pessoas significativas, ou do grupo de iguais. Ou, ainda, passa a definir-se a partir da possibilidade de assumir identidades circunstanciais, de acordo com as situações novas que se apresentam, seja no campo existencial, ideológico ou ocupacional. Assim, a identidade em construção resulta de dois pontos principais: “da afirmação ou rejeição seletiva de identificações infantis; e da maneira como o processo social da época, identifica os jovens”. (Volpi, 1997, p. 161)

Para o Volpi (2000) os adolescentes que se encontram em conflito com a lei não conseguem se enxergar como um sujeito de direitos, uma vez que só pela condição de terem praticado um ato infracional já passam a uma rigorosa desqualificação enquanto adolescentes.

Diante de tal conjuntura e questionamentos, torna-se essencial que as práticas sociais sejam revistas e, conseqüentemente, embasadas em novas perspectivas relacionais. Jares (2002, p. 35) tem como princípio fundamental “[...] o respeito à vida dos demais, a vivência dos direitos humanos, os princípios democráticos de convivência e a prática das estratégias não-violentas de resolução de conflitos.” Ao contemplar o adolescente como sujeito histórico leva-se em consideração a sua história escolar. Compreende-se que suas vivências podem ter sido marcadas por dificuldades, evasões, abandonos e laços rompidos.

“O conflito é um processo natural e necessário em toda sociedade humana, é uma das forças motivadoras da mudança social e um elemento criativo essencial nas relações humanas” (Jares, 2002, p. 26). Sendo, o conflito, inerente à condição humana e uma oportunidade para a construção do diálogo e da cooperação, pode o mesmo tanto significar perigo como oportunidade, o que levará a um desfecho positivo ou negativo é a maneira de administrá-lo, mediante as condições objetivas e subjetivas que o cercam.

---

<sup>3</sup> Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.



O conceito de adolescente infrator parece indicar uma qualidade do sujeito, como traço ou característica pessoal que diferenciaria adolescentes desviantes de adolescentes comuns. O rótulo atribuído pelo sistema de controle social a determinados adolescentes e à posição social desfavorecida do adolescente que pratica uma infração é decisiva para sua criminalização, ou seja, “a igualdade jurídica dos cidadãos livres é inseparável de sua desigualdade” (Iamamoto e Carvalho, 1992, p.1).

Nesse sentido, é essencial compreender que “o processo de desenvolvimento do adolescente passa pela aprendizagem de um posicionamento crítico e responsável em relação às suas condutas” (Rizzini, 2007, p. 10) e também pelas condições objetivas e materiais e históricas que permeiam o contexto de desenvolvimento.

O sistema escolar, enquanto um dos atores primários da relação de atendimento ao adolescente, é visto como um fator de mobilidade social, ou seja, é um dos fatores mais eficazes de conservação social. Sendo parte dos mecanismos que garantem ascensão social, o sistema escolar contribui para a conservação de um sistema de privilégios (Bourdieu, 2002).

A escola tem, de acordo com Saviani (2008), a função de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens, é relevante compreender que para isso, o trabalho pedagógico deve criar condições para que o aluno se aproprie dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de humanização dos indivíduos. Sendo então a escola um espaço de estratégias e de privilégios, não se pode desconsiderar as peculiaridades em que consiste muitas vezes a respeito da inserção e permanência de adolescentes em conflito com a lei nos bancos escolares.

O distanciamento e o desinteresse pela escola desses meninos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, estão na desigualdes sociais e atrelados as dificuldades em realizar matrícula em determinada escola, pois muitas vezes são indesejados por parte das burocracias escolares.

## **2.1 RELAÇÃO DE FORÇAS**

O direito à educação é um direito fundamental, público e subjetivo, que leva o indivíduo a desenvolver, com autonomia, as suas potencialidades como ser humano, como se estabelece na própria Constituição Federal no art. 205 “que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988).

Desse modo, torna-se possível considerar a totalidade do processo, estabelecendo interrelações entre os dados levantados no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Telêmaco Borba-Paraná, conforme o disposto no eixo 2 do plano, que tratou da qualificação do atendimento socioeducativo, foi previsto como meta a articulação conjunta



entre Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, o Núcleo Regional de Educação e o Conselho Tutelar.

Haja vista que a evasão escolar e o déficit à escolarização são expressões da realidade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, que precisam ser enfrentadas pelos serviços de atendimento socioeducativo em todo o território nacional, levou-se em consideração as informações constantes no referido plano, sobre o perfil escolar dos adolescentes e as metas previstas para a efetivação do direito à educação do referido público no município de Telêmaco Borba.

O plano ainda trouxe como meta promover permanente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso à escolarização e estabelecer fluxo para articulação das ações entre Centro de Referência Especializado de Assistência social, a Política de Educação (nível Estadual e Municipal) e o Conselho Tutelar, visando o aprimoramento do atendimento referente ao combate ao abandono e evasão escolar, no período de 2015 a 2017 e efetuar a matrícula escolar a qualquer tempo nas Escolas Municipais e Estaduais no ensino regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no período de 2015 a 2025.

Ressalta-se, a partir desses resultados, a necessária e constante atuação em face da efetivação do direito à educação no âmbito dos serviços socioeducativos e que, para tanto, a intersetorialidade é um elemento que potencializa a garantia de direitos visando a proteção social integral dos referidos adolescentes nas esferas municipais.

É a partir dessa concepção que Saviani (2008) pensar a educação como um complexo, tendo em vista esse discurso tem seu acontecimento e conjuntura ligados ao início dos anos de 1980, com a redemocratização, quando mitos ainda muito fortes passam a ser questionados, tais como, a categoria do menor e a educação tecnicista. O contexto gerado pelo ECA é de obrigar os que trabalham pela política a pensar e colocar em prática uma proposta político pedagógica socioeducativa, que possibilite transformar a vida dessa infância e juventude em situação de conflito com a lei e não a adaptar ao meio perpetuando fracassos evidentes pela própria exposição à desigualdade social de um problema persistente.

## **2.2 ARTICULAÇÃO ENTRE A ESTRUTURA E CONJUNTURA**

O contexto do atendimento socioeducativo é considerado um espaço de educação, cujo propósito é contribuir para a formação cidadã e a integração social dos adolescentes, bem como para a garantia de seus direitos individuais e sociais. E é nesse contexto, que a presente pesquisa se inscreve, buscando problematizar elementos da relação do adolescente com o contexto escolar, contexto esse que materializa na sua trajetória de vida o acesso à educação, enquanto um de seus direitos fundamentais, o qual deve se efetivar durante o processo de atendimento socioeducativo, juntamente com outros direitos a ele assegurados



pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pelo Sistema Nacional de Socioeducação - SINASE<sup>4</sup>.

Tendo em vista, que inserção escolar se torna um problema a ser enfrentado no campo das políticas públicas educacionais, como também, no campo da socioeducação, a educação é um direito fundamental de toda a criança e adolescente previsto no Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), percebe assim, que a escola, quando organizada com responsabilidade e compromisso, é uma das mais importantes ferramentas para o desenvolvimento humano, e por isso, é tão danoso para o jovem evadir por qualquer motivo que seja deste convívio intelectual e social que a escola fornece.

Refletir acerca das diversas fragilidades enfrentadas pelos serviços de atendimento socioeducativo e questionar a eficácia no cumprimento de seus objetivos, assim como, problematizar a obrigação de estarem orientadas por princípios tanto educacionais, quanto humanos e sociais é reforçar as propostas postuladas pelo ECA e pelo SINASE, mediante uma realidade que ainda apresenta pontos controversos, práticas equivocadas e eufemismos que se expressam na materialização do atendimento socioeducativo.

Nesse sentido, é essencial compreender que “o processo de desenvolvimento do adolescente passa pela aprendizagem de um posicionamento crítico e responsável em relação às suas condutas” (Arroyo, 2014, p. 10). E a escola seria uma das instituições que poderia garantir este desejo de oportunidades e ascensão social.

Cabe ressaltar que um dos maiores desafios em relação aos adolescentes em conflito com a lei, acompanhados pelo CREAS, principalmente em situação de vulnerabilidade, para além da sua (re)inserção é a sua permanência na escola, pois a matrícula escolar e frequência são fatores de proteção social inerentes à medida socioeducativa de meio aberto.

O município em questão, encontra-se na região dos campos gerais, destacando-se pela indústria papelreira, conhecido como "capital do papel e da madeira", dispõe do sexto maior pólo industrial do Paraná. Hoje a cidade possui uma população entorno de 75.042 pessoas no Censo de 2022 (IBGE, 2022).

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tal legislação traz desafios a serem conquistados em relação a melhoria nas unidades e nos programas de atendimento socioeducativo, e entre eles, a unificação dos procedimentos de execução das medidas socioeducativas pelo sistema Judiciário e atribui a esse poder o papel de homologar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e conforme preconiza a Lei, no Paraná, a Socioeducação está sob a responsabilidade da Secretaria da Família e do Desenvolvimento

---

<sup>4</sup> O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui-se de uma política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados pela prática de ato infracional. E foi aprovado pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012.



Social em parceria com a Secretaria da Educação e como dito antes a importância da intersetorialidade com intuito de garantia de direitos visando a proteção social integral dos referidos adolescentes nas esferas municipais.

Sendo assim, “a efetividade das medidas socioeducativas depende de articulação entre os sistemas estatais, a quem compete a garantia dos direitos relacionados à dignidade humana, como educação, saúde, segurança e o devido processo legal” (CNJ, 1990, p.7).

O adolescente em conflito com a lei, antes do cometimento de um ato infracional, o adolescente é “invisível” perante a sociedade, não importando a relação de risco ao qual ele está exposto, ou as violações de direitos contra ele praticadas, nesse sentido, para eliminar esse descaso o debate proposto se concentra principalmente em relação à modificação da estrutura da lei e sua aplicabilidade a partir do ECA, ou seja, a perspectiva da garantia de direitos independente da situação em que se encontra o adolescente.

E se pensar em educação, pode-se ver como um processo permanente na história das civilizações, sendo diferente em tempos e lugares de acordo com o modelo de homem e sociedade desenvolvido, determinado ou imposto pelo grupo que detém a hegemonia. Enquanto o adolescente em conflito com a lei está inserido no espaço de socioeducação está em contínua produção de sua existência e conseqüente humanização. [...] “tornar próprio do humano”, a “humanização”. (Volpi, 2000, p. 229). Em outras palavras, “é a síntese das relações sociais”.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na presente análise verificou-se a linha divisória entre os adolescentes em conflito com a lei e o desrespeito aos seus direitos enquanto sujeitos de direitos e conseqüentemente cidadãos, pois é fato que estão em cumprimento de medida socioeducativa por terem cometido ato infracional, porém é importante destacar que o desejo de ressocializar através do Sistema de Socioeducação, a partir das políticas públicas vigentes, muitas vezes é falho.

Vislumbrando esta perspectiva, os encaminhamentos dos adolescentes à escola são desafiadores, pois o acesso à escola, enquanto um direito, muitas vezes lhe é negado. É necessário o respeito ao saber que os educandos trazem consigo e que são socialmente construídos na prática comunitária, em suas experiências anteriores. Sendo fundamental discutir com os educandos os problemas por eles vividos, formas de transformação social e as implicações políticas e ideológicas de suas ações.

Deste modo, ao olhar o adolescente como ser social e cidadão de direitos, vale salientar que muitos trazem consigo marcas de uma vida corrompida por drogas, tráfico, roubos, homicídios, estupros e até mesmo o abandono.



Ao ponto que, se faz necessário compreender que a convivência, tem como base certas relações sociais e valores, como também, acontecem dentro dos diferentes contextos sociais que acabam, inevitavelmente, cruzados por conflitos, justamente pela marca da diversidade.

O adolescente em medida socioeducativa ainda enfrenta o preconceito, resultando muitas vezes no abandono escolar, na distorção de idade-série e no não aproveitamento escolar, e o grande desafio é acolher esses adolescentes para que se sintam confortáveis e protegidos na escola.

#### 4. REFERÊNCIAS

- ARROYO, M. G. Outros sujeitos, outras pedagogias. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: Revista serviço social e sociedade. São Paulo, n.109, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. O capital social notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). Escritos de educação Trad. Aparecida Joly Gouveia. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 19.dez.2023.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.risolitaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg\\_nac\\_prot\\_menor.jsp](http://www.risolitaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp). Acesso em 20.dez.2023.
- BRASIL. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2006.
- BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Secretaria de Direitos Humanos, Presidência da República, 2013.
- BRASIL. Resolução Nº 3 de 13 de maio de 2016. Diretrizes Nacionais Para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. Brasília: Ministério Da Educação Conselho Nacional De Educação Câmara De Educação – MEC/CEB, 2016.
- CENSO 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html#:~:text=A%20C3%BA%20ultima%20opera%C3%A7%C3%A3o%20censit%C3%A1ria%20foi,em%202021%2C%20a%20opera%C3%A7%C3%A3o%20foi.> Acesso em 20/12/2023.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastronacional-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei> DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. Acesso em 18/03/2024.



COSTA, A. P. M. Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livrarias do Advogado, 2012.

FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia. 31ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

IAMAMOTO, M. V e CARVALHO, R. Relações Sociais e Serviço Social. 41ª ed. São Paulo: Cortez. 1982.

JARES, X.R. Educação para a paz: sua teoria e sua prática. Trad: Fátima Murad. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed. 2002.

MÉSZÁROS, I. A Educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2008.

OSÓRIO, L. C. Adolescente Hoje. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

RIZZINI, I. Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil (2ª ed). São Paulo: Cortez, 2007.

SAVIANI, D. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SOUZA, H. J. de. Análise de Conjuntura. 27º ed. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 1987.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, M. Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2000.